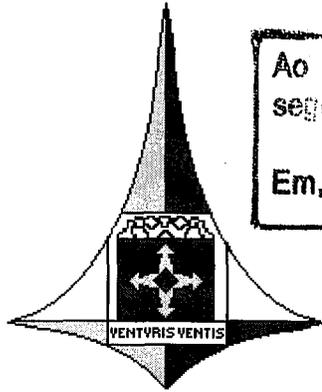


E I D O
Em 12/12/07
[Assinatura]
Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, OPOF, CAS e COJ.
Em 13/12/07.

[Assinatura]
Câmara da Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 339 /2007 – GAG

Brasília, 07 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que altera os vencimentos básicos da Carreira Auditoria Tributária, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

O projeto trata da mudança da composição dos vencimentos dessa Carreira e visa dar o adequado tratamento salarial em face das competências legais e responsabilidades que lhe são inerentes.

Em face do exposto, encareço a aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasília, de de 2007.

[Assinatura]
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador

REGIME DE
URGÊNCIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 10/12/07
[Assinatura] 16.815
Assinatura

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 648 / 07
Fls. N.º 01 RITA

PROJETO DE LEI Nº.

PL 648 /2007

DE 2007.

Altera os índices de que trata o Anexo I da Lei nº. 3.751, de 19 de janeiro de 2006.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

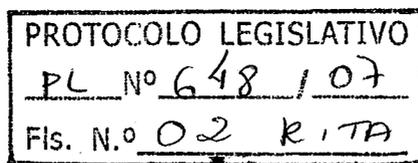
Art. 1º. Os índices de que trata o Anexo I da Lei nº. 3.751, de 19 de janeiro de 2006, ficam alterados na forma especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão dos Cargos que especifica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	5,3662
		II	5,1951
		I	5,0973
CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	4,0247
		I	3,7051
	SEGUNDA	III	3,4424
		II	3,3447
		I	3,2466

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 648 / 07
Fls. N.º 03 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 17 /2007-GAB/SEPLAG

Brasília, 05 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminhamos minuta de Anteprojeto de Lei que altera os vencimentos básicos da Carreira Auditoria Tributária.

A presente proposta consiste em alterar a Lei nº. 3.751, de 19 de janeiro de 2006, majorando os vencimentos básicos da Carreira Auditoria Tributária conforme percentuais explicitados a seguir:

a) percentual de 8,40%, retroativo a 1º/09/2007, para o Padrão III, Classe Única do Cargo Auditor Tributário e para o Padrão II, Classe Primeira do Cargo Agente Fiscal Tributário e Fiscal Tributário;

b) percentual de 6,92%, retroativo a 1º/09/2007, para o Padrão I e II, Classe Única do Cargo Auditor Tributário e para o Padrão I, Classe Primeira, e para os Padrões I, II e III, da Classe Segunda do Cargo Agente Fiscal Tributário e Fiscal Tributário.

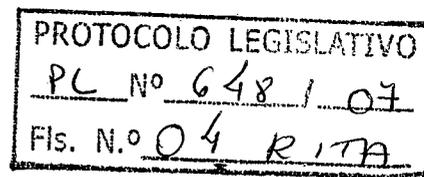
A Carreira Auditoria Tributária é típica de Estado e possui competência exclusiva para lançamento, fiscalização e arrecadação tributária, além de ser responsável pela administração da Dívida Ativa tributária e subsidiar o estabelecimento de políticas e de planejamento econômico-tributário para o Poder Executivo do Distrito Federal.

A análise financeira e orçamentária da proposta para o exercício em curso e para os dois seguintes [2007, 2008 e 2009] foi procedida pela Unidade de Administração Geral – UAG/SEF, pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEF e pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEPLAG, conforme anexos, restando, por conseguinte, observadas as disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Decisão nº. 1.633, de 28 de abril de 2005, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e as disposições da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº. 17, de 30 de junho de 2004.

São essas as razões de fato e de direito que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



ANEXO À MENSAGEM Nº 339 /2007 – GAG

DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS (em consonância com a LRF)

ORIGEM	EXERCÍCIO	VALOR ANO (R\$)		
		2007	2008	2009
Reajuste Carreira Auditoria Tributária		R\$ 5.029.445,24	R\$ 15.483.257,53	R\$ 15.483.257,53

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 648 / 07
Fis. N.º 05 RITA